

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI MUNICIPAL 233/2010 - ESTIMA A RECEITA E FIXA DESPESAS PARA 2011**

REEDITA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICIPIO DE TENENTE LAURENTINO CRUZ/RN PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2011.

O Prefeito Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN;

Faço saber que a Câmara Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Esta Lei, estima a receita e fixa a despesa do município de Tenente Laurentino Cruz, para o exercício de 2011, de acordo com a Legislação em vigor compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal referente aos poderes do município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, direta e indireta mantidos pelo Poder Público.

II – O orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da administração direta e indireta a eles vinculados, bem como instituições e mantidos pelo Poder Público.

III – O orçamento de Investimentos proposto pelo Plano Plurianual de Governo em atendimento as necessidades e prioridades da Administração.

Art. 2º - A Receita orçamentária, a preços correntes e conforme a Legislação Tributária é estimada em R\$ 19.326.900,00 (Dezenove milhões trezentos e vinte e seis mil e novecentos reais), desdobrados nos seguintes agregados:

I – O Orçamento Fiscal, em R\$ 14.070.300,00 (Quatorze milhões e setenta mil e trezentos reais).

II – O Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 5.195.000,00 (Cinco milhões e cento e noventa e cinco mil reais).

III – Reserva de Contingência, em R\$ 61.600,00 (Sessenta e um mil e seiscentos reais).

Art. 3º - As Receitas são estimadas por Categorias Econômicas, segundo a origem dos recursos, conforme o deposto do Anexo I, desta Lei, e será realizada com base no produto do que for arrecadado na forma de Legislação em vigor, de acordo com seu desdobramento constante do Anexo II assim, discriminados:

<b>Receitas Correntes</b>			RS	<b>16.326.900,00</b>
<b>Receitas Tributárias</b>	RS	255.500,00		
<b>Receitas de Contribuições</b>	RS	350.000,00		
Receitas Patrimoniais	RS	85.000,00		
Receitas de Serviços	RS	115.000,00		
Transferências Correntes	RS	14.685.400,00		
<b>Outras Receitas Correntes</b>	RS	836.000,00		
<b>Receitas Correntes</b>			RS	<b>3.000.000,00</b>
Operações de Créditos	RS	1.500.000,00		
Alienações de Bens	RS	200.000,00		
Amortização de Empréstimo	RS	500.000,00		
Transferências de Capital	RS	300.000,00		
Outras Receitas de Capital	RS	500.000,00		
<b>Total Geral</b>				<b>19.326.900,00</b>

Art. 4º - A Despesa orçamentária fixada, no valor de R\$ 19.326.900,00 (Dezenove milhões trezentos e vinte e seis mil e novecentos reais), desdobrados de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual de Governo nos seguintes agregados:

I – O Orçamento Fiscal, em R\$ 14.070.300,00 (Quatorze milhões e setenta mil e trezentos reais).

II – O Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 5.195.000,00 (Cinco milhões e cento e noventa e cinco mil reais).

III – Reserva de Contingência, em R\$ 61.600,00 (Sessenta e um mil e seiscentos reais).

Art. 5º - A despesa será realizada segundo as Categorias Econômicas e seus desdobramentos discriminados por funções, subfunções e programas para cada Unidade Orçamentária a seguir discriminada:

Por Categorias Econômicas,

<b>Despesas Correntes</b>			RS	<b>11.938.300,00</b>
<b>Pessoal e Encargos Sociais</b>	RS	5.210.300,00		
<b>Juros e Encargos Dívida</b>	RS	9.000,00		
<b>Outras Despesas Correntes</b>	RS	6.719.000,00		
<b>Despesas de Capital</b>			RS	<b>7.327.000,00</b>
<b>Investimentos</b>	RS	6.990.000,00		
<b>Inversões Financeiras</b>	RS	137.000,00		
<b>Amortização da Dívida</b>	RS	200.000,00		
<b>Reserva de Contingência</b>			RS	<b>61.600,00</b>
<b>Total Geral</b>			RS	<b>19.326.900,00</b>

**Por Funções:**

01	Legislativa		RS	576.300,00
----	-------------	--	----	------------

04	Administração	RS	2.582.000,00
08	Assistência Social	RS	2.225.000,00
10	Saúde	RS	2.830.000,00
12	Educação	RS	5.241.000,00
13	Cultura	RS	421.000,00
15	Urbanismo	RS	1.425.000,00
17	Saneamento	RS	245.000,00
18	Gestão Ambiental	RS	390.000,00
20	Agricultura	RS	1.130.000,00
23	Comércio e Serviços	RS	720.000,00
25	Energia	RS	70.000,00
26	Transporte	RS	400.000,00
27	Desporto e Lazer	RS	1.010.000,00
99	Reserva de Contingência	RS	61.600,00
	<b>Total</b>	<b>RS</b>	<b>19.326.900,00</b>

#### Por Unidade Orçamentária

0101	<b>Câmara Municipal</b>	RS	576.300,00
0201	Gabinete Civil	RS	715.000,00
0202	Secretaria Municipal de Finanças, Tributação, Controle e Orçamento	RS	1.722.000,00
0203	Secretaria Municipal de Administração, Informativa e Recursos Humanos	RS	145.000,00
0204	Secretaria Municipal de Agropecuária, Meio Ambiente, Abastecimento e Recursos Hídricos	RS	1.808.000,00
0205	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	RS	5.301.000,00
0206	Secretaria Municipal de Saúde	RS	3.020.000,00
0207	Secretaria Municipal de Ação Social e Desenvolvimento Comunitário	RS	2.175.000,00
0208	Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Humanos	RS	1.562.000,00
0209	Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude	RS	1.371.000,00
0210	Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico	RS	870.000,00
	Reserva de Contingência	RS	61.600,00
	<b>Total</b>	<b>RS</b>	<b>19.326.900,00</b>

Art. 6º - Fica o Poder Executivo, respeitados as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei n.º 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30,0% (trinta por cento) dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedem as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I – Anulação parcial ou total de dotação.

II – Incorporação de Superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurado em balanço.

III – Excesso de arrecadação em bases constantes.

Parágrafo Único – Excluem-se da base de cálculo do limite a que se refere o caput deste artigo, os valores correspondentes à amortização e encargos da dívida e as despesas financeiras com operações de créditos contratados e a contratar.

Art. 7º- O limite autorizado no artigo anterior, não será onerado quando o crédito se destinar a:

I – Atender insuficiências de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesa consignada ao mesmo grupo;

II – Atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da Dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulações de dotações;

III – Atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de créditos e convênios;

IV – Atender insuficiência de outras despesas de custeio e de capital consignados em programas de trabalho das funções Saúde, Assistência e Previdência e em Programas de trabalho relacionados à manutenção e desenvolvimento do Ensino, mediante o cancelamento de dotações das respectivas ações;

V – Incorporar os saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2010, e excesso de Arrecadação de recursos vinculados de Fundos Especiais e do FUNDEB quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de créditos por antecipação da receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário financeiro do município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria, até o limite de 10% da receita Corrente.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para o saneamento e habitação em áreas de baixa renda.

Art. 10º - O Prefeito no âmbito do Poder Executivo poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário conforme determinações contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 11º - O repasse para manutenção da Câmara Municipal, será feito mensalmente no dia 20 do mês de acordo com a receita do mês correspondente a 1/12 da Receita realizada, excluída os recursos de convênios e fundos com destinação específica, respeitada qualquer alteração na Constituição Federal.

Art. 12º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2011, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN, 10 de dezembro de 2010.

**AIRTON LAURENTINO JUNIOR**

Prefeito

**Publicado por:**  
Miqueias de Araujo Souza  
**Código Identificador:533FAD0B**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 05/07/2011. Edição 0434

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>